

§ 6º Caso o Grupo Revisor não consiga analisar todas as *mergerequests* que compõem a *sprint* quinzenal, as que ficarem pendentes terão prioridades sobre as demais na próxima *sprint*.

§ 7º Caberá aos coordenadores do Grupo Revisor priorizar, se for necessário, os *mergerequests* da próxima *sprint*, conforme critérios objetivos de relevância nacional.

§ 8º Caberá preferencialmente ao CNJ prover um ambiente de testes padronizado para análise dos *mergerequests*, sem prejuízo dos demais integrantes do Grupo Revisor realizarem suas análises em ambiente próprio.

Art. 7º As atividades do Grupo Revisor de Código-Fonte serão documentadas em repositório centralizado no CNJ.

Art. 8º O Grupo Revisor será permanente, iniciado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento; o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o regulamento para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade, referente ao ano de 2021, sendo contemplados os tribunais de todos os ramos da Justiça, fica estabelecido por esta Portaria.

Art. 2º O Prêmio CNJ de Qualidade tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar a produção de dados e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;
- II – promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;
- III – estimular o desenvolvimento de mecanismos de gestão e governança, buscando o fortalecimento do sistema de justiça;
- IV – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais; e
- V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º O Prêmio CNJ de Qualidade compreenderá as seguintes categorias:

- I – Prêmio Excelência;
- II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante:
 - a. categoria Tribunal Superior;

- b. categoria Justiça Estadual;
- c. categoria Justiça Federal;
- d. categoria Justiça do Trabalho;
- e. categoria Justiça Militar Estadual;
- f. categoria Justiça Eleitoral;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro:

- a. categoria Tribunal Superior;
- b. categoria Justiça Estadual;
- c. categoria Justiça Federal;
- d. categoria Justiça do Trabalho;
- e. categoria Justiça Militar Estadual;
- f. categoria Justiça Eleitoral;

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata:

- a. categoria Tribunal Superior;
- b. categoria Justiça Estadual;
- c. categoria Justiça Federal;
- d. categoria Justiça do Trabalho;
- e. categoria Justiça Militar Estadual; e
- f. categoria Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para cada uma das categorias e premiações será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios dos tribunais até a premiação do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade será segmentada em quatro eixos temáticos:

- I – governança;
- II – produtividade;
- III – transparência; e
- IV – dados e tecnologia.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, que definem critérios, prazos e pontuações.

Seção I

Do Eixo da Governança

Art. 5º O Eixo da Governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo da Governança, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – ter realizado Reuniões de Análise Estratégica (RAE), nos termos da Resolução CNJ nº 325/2020, art. 9º, com utilização de informações produzidas pelo Núcleo de Estatística (NE), implantado nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 49/2007 **(10 pontos)**;

II – manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional e o Comitê Orçamentário da Política de Priorização do 1º Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 194/2014, e da Resolução CNJ nº 195/2014 **(10 pontos)**;

III – ter implantado a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus **(45 pontos)**;

IV – ter realizado atividades com ampla participação de magistrados(as) e de servidores(as) de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ nº 221/2016, e com a Portaria CNJ nº 114/2016 **(30 pontos)**;

V – cumprir a Resolução CNJ nº 201/2015, e alcançar os melhores Índices de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) **(45 pontos)**;

VI – cumprir a Resolução CNJ nº 238/2016 – Comitês Estaduais da Saúde, e o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019 – e-NatJus **(45 pontos)**;

VII – manter em funcionamento as Comissões Permanentes de Segurança, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução CNJ nº 291/2019 **(10 pontos)**;

VIII – cumprir a Resolução CNJ nº 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário **(20 pontos)**;

IX – cumprir a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação **(10 pontos)**;

X – cumprir a Resolução CNJ nº 324/2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) **(25 pontos)**;

XI – cumprir a Resolução CNJ nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário **(20 pontos)**;

XII – fomentar a capacitação de magistrados(as) no tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, em consonância com a Resolução CNJ nº 254/2018 **(10 pontos)**;

XIII – instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), em consonância com a Resolução CNJ nº 96/2009, e com a Resolução CNJ nº 214/2015 **(20 pontos)**;

XIV – realizar inspeções nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, nos termos da Resolução CNJ nº 47/2007, com o regular preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIPE) **(30 pontos)**; e

XV – realizar inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medida socioeducativa, com o regular preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (CNIUPIS), nos termos da Resolução CNJ nº 77/2009 **(30 pontos)**.

Seção II

Do Eixo da Produtividade

Art. 6º O Eixo da Produtividade engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das Metas Nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo da Produtividade, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alcançar os melhores Índices de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça **(90 pontos)**;

II – reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida em um ano, excluídos os processos de execução (TCL) **(50 pontos)**;

III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes, excluídos os processos de execução e os processos suspensos ou sobrestados aguardando julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral **(50 pontos)**;

IV – atingir os melhores Índices de Conciliação na fase de conhecimento (ICC) no respectivo segmento de justiça **(50 pontos)**;

V – atingir os melhores Índices de Cumprimento em cada Meta Nacional no respectivo segmento de justiça (até **10 pontos por meta. máx. 80 pontos**);

VI – julgar os processos mais antigos **(50 pontos)**;

VII – conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha **(30 pontos)**;

VIII – conferir maior celeridade processual ao julgamento das Ações Penais de Competência do Júri **(20 pontos)**;

IX – conferir maior celeridade processual ao julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência **(20 pontos)**;

X – conferir maior celeridade processual ao julgamento das Ações de Direito Assistencial (Auxílio Emergencial e Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado aos idosos e às pessoas com deficiência) **(20 pontos)**;

XI – realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e com a Resolução CNJ nº 289/2019 – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) **(40 pontos)**; e

XII – conferir maior celeridade processual da tramitação das ações penais **(20 pontos)**.

Seção III

Do Eixo da Transparência

Art. 7º O Eixo da Transparência engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismos de transparência ativa.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo da Transparência, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alcançar os melhores índices no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 215/2015 **(100 pontos)**; e

II – responder, em até 30 dias com caráter resolutivo, às demandas encaminhadas ao tribunal pela Ouvidoria do CNJ, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração **(20 pontos)**.

Seção IV

Do Eixo dos Dados e Tecnologia

Art. 8º O Eixo dos Dados e Tecnologia engloba aspectos relacionados à capacidade do tribunal na gestão de dados e na implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo dos Dados e Tecnologia, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alimentar o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), em consonância com a Resolução CNJ nº 331/2020 **(280 pontos)**;

II – alimentar o DataJud de forma que o cálculo das variáveis e dos indicadores constantes na Resolução CNJ nº 76/2009 corresponda aos dados informados no sistema Justiça em Números **(60 pontos)**;

III – alimentar o DataJud de forma que o cálculo das variáveis e dos indicadores constantes na Resolução CNJ nº 76/2009 corresponda aos dados informados no sistema Módulo de Produtividade Mensal **(60 pontos)**;

IV – alimentar o DataJud de forma que as variáveis e os indicadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência correspondam aos dados informados no sistema Justiça em Números, em conformidade com a Resolução CNJ nº 254/2018, e com a Lei nº 13.827/2019 – Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres **(40 pontos)**;

V – alimentar o DataJud de forma que as distribuições e sentenças de adoção correspondam ao constante no SNA, instituído pela Resolução CNJ nº 289/2019 **(30 pontos)**;

VI – alimentar o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNJ nº 235/2016 **(20 pontos)**;

VII – tramitar as ações judiciais de forma eletrônica **(100 pontos)**;

VIII – alcançar as classificações “satisfatório”, “aprimorado” ou “excelência” no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) **(50 pontos)**;

IX – contribuir para a revisão de código-fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme estabelecido na Portaria CNJ nº 131/2021 **(50 pontos)**;

X – implantar o Juízo 100% digital, em conformidade com a Resolução CNJ nº 345/2020 **(30 pontos)**;

XI – implantar o Núcleo Justiça 4.0, em conformidade com a Resolução CNJ nº 385/2021 **(20 pontos)**; e

XII – implantar o Balcão Virtual, em conformidade com a Resolução CNJ nº 372/2021 **(20 pontos)**.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade é responsável pela avaliação do atendimento dos requisitos para concessão do Prêmio e pela apuração da pontuação alcançada pelos tribunais no respectivo ano de avaliação, devendo informar se o tribunal cumpre as exigências para a outorga da premiação.

Art. 10. A Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade terá a seguinte composição:

I – Conselheiros(as) integrantes da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça;

II – Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

III – Juízes(as) coordenadores(as) do Departamento de Pesquisas Judiciárias e do Departamento de Gestão Estratégica;

IV – Diretor(a) Executivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e

V – Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Conduzirá os trabalhos da Comissão Avaliadora o Presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. A Comissão Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que vier a designar, poderá fazer visitas, reuniões por videoconferência e requisição de informações adicionais para verificação do conteúdo das informações prestadas pelos tribunais.

Art. 12. Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar, do cômputo da pontuação máxima, o valor correspondente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações por Categoria

Art. 13. O Prêmio CNJ de Qualidade será concedido aos tribunais que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio Excelência: será conferido ao tribunal que obtiver a maior pontuação relativa, desde que supere 80%;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante:

a. Categorias Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos três tribunais que obtiverem as maiores pontuações relativas, desde que superem 70%;

b. Categorias Justiça Federal e Justiça Militar Estadual: em cada categoria, será conferido ao tribunal que obtiver maior pontuação relativa, desde que supere 70%;

c. Categoria Tribunal Superior: será conferido ao tribunal que obtiver pontuação relativa superior a 70%;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro:

a. Categorias Justiça Estadual e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos tribunais situados entre a quarta e a décima maiores pontuações relativas, desde que superem 60%;

b. Categoria Justiça do Trabalho: será conferido aos tribunais situados entre a quarta e a nona maiores pontuações relativas, desde que superem 60%;

c. Categorias Justiça Federal e Justiça Militar Estadual: em cada categoria, será conferido ao tribunal que obtiver a segunda maior pontuação relativa, desde que supere 60%;

d. Categoria Tribunal Superior: será conferido ao tribunal que obtiver pontuação relativa entre 60,01% e 70%;

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata:

a. Categorias Justiça Estadual e Justiça Eleitoral: em cada categoria, será conferido aos tribunais situados entre a décima primeira e a décima oitava maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

b. Categoria Justiça do Trabalho: será conferido aos tribunais situados entre a décima e a décima sexta maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

c. Categoria Justiça Federal: será conferido aos tribunais de terceira e quarta maiores pontuações relativas, desde que superem 50%;

d. Categoria Justiça Militar Estadual: será conferido ao tribunal que obtiver a terceira maior pontuação relativa, desde que supere 60%;

e. Categoria Tribunal Superior: será conferido ao tribunal que obtiver pontuação relativa entre 50,01% e 60%.

§ 2º A pontuação relativa é calculada pela razão entre a pontuação individual do tribunal e a pontuação máxima do segmento de justiça a que pertence.

§ 3º No caso dos incisos II e III do *caput* deste artigo, as pontuações relativas inferiores a 70% e 60%, respectivamente, implicarão premiação em categoria imediatamente inferior.

§ 4º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos de governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia, nessa ordem.

§ 5º Não farão jus à premiação os tribunais com pontuação relativa inferior a 50%.

Seção II

Das Penalizações

Art. 14. A critério da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalizações:

I – em até 50 pontos, na hipótese de identificação de inconsistências nos sistemas/informações a que se referem esta Portaria;

II – em até 20 pontos para cada não atendimento de requisição do CNJ para envio de dados estatísticos ou preenchimento de formulários, no período de 1^o de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Parágrafo único. Na avaliação do inciso II do *caput* deste artigo, serão consideradas as requisições expedidas por ofício ou por *e-mail* institucional das unidades do CNJ, remetidas pela Presidência; pela Secretaria-Geral; pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; pela Corregedoria; pelos Conselheiros ou pelo Departamento de Pesquisas Judiciais.

Seção III

Do Envio e Avaliação de Documentos Comprobatórios

Art. 15. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, na forma estabelecida nos Anexos, durante o período de 1^o a 10 de setembro de 2021, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. Serão consideradas como comprovação dos requisitos de avaliação todas as ações realizadas por meio virtual (audiências ou reuniões por videoconferência/teleconferência, eventos por *webinar* ou *live*, cursos por EAD, entre outras), desde que atendam aos requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 17. A Comissão Avaliadora irá disponibilizar, previamente à outorga do Prêmio CNJ de Qualidade, a avaliação dos documentos comprobatórios dos requisitos fixados por esta Portaria, com prazo de 3 (três) dias úteis para contestação.

§ 1^o A contestação deverá ser apresentada pelos representantes credenciados junto ao CNJ, por meio de formulário eletrônico.

§ 2^o O resultado das contestações será disponibilizado em conjunto com a entrega do resultado final, por ocasião da outorga do Prêmio CNJ de Qualidade.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 18. A outorga do Prêmio CNJ de Qualidade será anual e ocorrerá durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Art. 19. O CNJ publicará o resultado final em seu sítio eletrônico, com a identificação da premiação, da categoria e da pontuação total de cada tribunal.

Art. 20. A Comissão Avaliadora disponibilizará a cada tribunal uma ficha avaliativa contendo, para cada requisito, a pontuação recebida e a justificativa do não recebimento da pontuação integral, quando for o caso.

Seção II

Da Contestação do Resultado

Art. 21. Após a cerimônia de outorga do prêmio, os tribunais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar o resultado, por meio de ofício da presidência do tribunal dirigido à presidência da Comissão Avaliadora.

Art. 22. Não serão aceitos recursos interpostos contra itens previamente contestados nos termos do art. 17 desta Portaria.

Art. 23. Se houver a reconsideração dos pontos pela Comissão, o CNJ providenciará novo certificado a ser entregue ao tribunal.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* não ensejará nova cerimônia de premiação nem entrega de troféu.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os tribunais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para propor impugnação aos critérios de avaliação estabelecidos nesta Portaria, mediante envio de ofício ao presidente da Comissão Avaliadora.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 26. Fica revogada a Portaria CNJ nº 88/2020.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003313-61.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LUCAS CHRYSTIAN AGUIAR SANTANA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003313-61.2021.2.00.0000 Requerente: LUCAS CHRYSTIAN AGUIAR SANTANA Requerido: JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por LUCAS CHRYSTIAN AGUIAR SANTANA contra JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP. O requerente aponta morosidade no trâmite dos processos referentes à ação penal n. 0000948.75.2016.8.26.0520. Aduz, em apertada síntese, que necessita do "auxílio jurídico" do CNJ, pois seu pedido progressão de regime e livramento está sem impulso processual. Requer a apuração dos fatos narrados, a instauração do competente processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível. É o relatório. Decido. De saída, esclareça-se que o CNJ não faz auxílio jurídico em hipótese alguma, porque nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a via correicional se restringe ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juizes. Nessas hipóteses, em que os atos impugnados têm natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça. Não havendo advogado constituído nos autos, deverá o ora requerente buscar o almejado "auxílio jurídico" junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem competência legal para postular em favor do jurisdicionado sem condições de contratar defesa particular. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições deste CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Ainda que assim não fosse, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que houve decisão recente no autos, em 24.03.2021, no qual o Magistro ora requerido indeferiu o pedido de progressão de regime carcerário e o livramento condicional. Pelo visto, o andamento regular dos processos prevalece. Assim, não se pode imputar mora na tramitação processual. Por ora, não há se falar mora ou desídia do Juízo na condução dos processos. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, sendo imprópria sua utilização como via oblíqua para obtenção de preferência no julgamento de processos. Também são consideradas nessa análise a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juizes e tribunais. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Portanto, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que os referidos processos estão tramitando de forma regular. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquivem-se os autos. Por fim, remetam-se cópias da inicial e desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para as providências que entender necessárias. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 3

N. 0005138-11.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CESAR DIAS DE FRANÇA LINS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. Adv(s).: DF46898 - TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE, DF23867 - SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA, SP191828 - ALEXANDRE PONTIERI, DF24628 - EMILIANO ALVES AGUIAR, DF00138 - PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO, DF7077 - ALBERTO PAVIE RIBEIRO. Conselho Nacional de Justiça PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005138-11.2019.2.00.0000 Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará Requerido: César Dias de França Lins Interessados: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) Advogados: Alberto Pavie Ribeiro OAB DF 7077 Pedro Augusto de Freitas Gordilho OAB DF 00138 Emiliano Alves Aguiar OAB DF 24628 Gordilho, Pavie e Aguiar Advogados Associados - OAB DF 85/87 Alexandre Pontieri OAB SP 191828 Samara de Oliveira Santos Léda OAB DF 23867 Tainah Macedo Compan Trindade OAB DF46898 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2021 A Exma. Senhora Conselheira FLÁVIA PESSOA, do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 17, inciso III, da Resolução CNJ 135, de 13 de julho de 2011, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho Nacional de Justiça, sito ao SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF, processam-se os autos do Pedido de Providências 0005138-11.2019.2.00.0000, em desfavor de CÉSAR DIAS DE FRANÇA LINS, magistrado aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo este para INTIMAR o requerido residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste sobre o pedido inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena dos autos serem processados à revelia do requerido, nos termos do art. 17, inciso IV, da Resolução CNJ 135/2011, tudo conforme o despacho adiante transcrito: "[...] determino a intimação, por edital, do Magistrado Cesar Dias de França Lins, para que se manifeste sobre o pedido inicial, obedecendo-se ao regramento contido no art. 17, inciso III, da Resolução CNJ n. 135." O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, do bloco F, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da data da publicação. Dado e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

EIXO DA GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, I Reuniões da RAE e Núcleo de Estatística, Resolução CNJ nº 325/2020 e Resolução CNJ nº 49/2007.	10 Pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter realizado pelo menos duas reuniões da RAE (5 pontos); b) manter o núcleo de estatística em funcionamento (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) das atas das reuniões realizadas, que contenham no anexo o material utilizado, que comprove o uso de dados estatísticos na avaliação e no acompanhamento do desempenho, tais como tabelas e/ou gráficos/imagens; b) de declaração expedida pelo/a Secretário/a de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), assinada, que contenha a descrição das competências do núcleo de estatística e a lista dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, com identificação do cargo, da função e da formação. O campo “formação” deverá detalhar se o(s) curso(s) é(são) de graduação, pós-graduação latu sensu, mestrado stricto sensu, doutorado ou pós-doutorado. A declaração pode ser assinada eletronicamente. Obs.: o servidor com formação em estatística deve ocupar cargo efetivo, ou cargo comissionado, ou função de confiança, cujas atribuições sejam compatíveis com a formação superior em estatística.	Situação em 31 de agosto de 2021. Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, II Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário da Política de Priorização do 1º Grau, Resolução CNJ nº 194/2014 e Resolução CNJ nº 195/2014.	10 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) manter os comitês em funcionamento (5 pontos); b) ter realizado pelo menos duas reuniões (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo vigente com a nomeação dos membros dos Comitês; b) das atas de pelos menos duas reuniões realizadas que contenham a lista de presença e as deliberações.	a) ato normativo vigente em 31 de agosto de 2021; b) reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Todos, exceto Tribunais Superiores. Não é exigido comitê orçamentário na Justiça Eleitoral.
Art. 5º, III Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ nº 219/2016.	Até 45 pontos , considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (10 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio direto – servidores(as) (5 pontos);	Pelo CNJ, com base nas informações registradas no sistema Justiça em Números e em consulta às decisões de homologação de acordo no PJe-CNJ.	Situação em 30 de junho de 2021. Pelo formulário eletrônico o tribunal comunicará a última data-base de atualização da Resolução. Caso a data não seja informada ou seja superior a dois anos, será considerada a situação em 30	Todos, exceto Tribunais Superiores e Justiça Eleitoral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	e) limite de 30% na área de apoio direto – funções comissionadas (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio direto – cargos em comissão (5 pontos). Para os tribunais que possuem acordo homologado no CNJ, firmado entre o tribunal e associações, sindicatos, etc., serão observados os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (8 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (8 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (8 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (4 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (4 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (4 pontos); g) homologação do acordo (9 pontos).		de junho de 2021.	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Caso o tribunal não possua função comissionada, as alíneas (b) e (e) serão desconsideradas do cômputo da pontuação máxima.			
Art. 5º, IV Gestão Participativa, Resolução CNJ nº 221/2016.	Até 30 pontos , de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública de ampla abrangência, incluindo a sociedade (até 20 pontos); b) consulta pública de magistrados(as) e servidores(as) (até 15 pontos); c) audiência pública (até 15 pontos); d) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de 1º e 2º graus (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou unidades técnicas do Tribunal (até 2 pontos); f) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros tribunais (até 2 pontos). Os critérios são cumulativos, observado o limite máximo de 30 pontos. A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 16 de agosto de 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, V Socioambiental, Resolução CNJ nº 201/2015.	Até 45 pontos, sendo: a) envio de todos os dados estatísticos indicados no sistema PLS-Jud (5 pontos); b) publicar e encaminhar ao CNJ o relatório a que se refere o art. 23 da Resolução (5 pontos); c) valor do IDS do tribunal multiplicado por 25 (25 pontos), desde que o IDS seja igual ou maior do que 40%; d) aumento do IDS em pelo menos 10 pontos percentuais entre os anos-base de 2019 e 2020. Na Justiça Eleitoral e no TSE, será avaliada a variação entre 2018 e 2020 (10 pontos).	Para os dados mensais do item (a), será considerado o prazo do dia 30 do mês subsequente ao mês de referência. Para os dados anuais do item (a) e para o item (b), será considerado o prazo de 28 de fevereiro de 2021. Os itens (c) e (d) serão comprovados pelo CNJ. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará nos requisitos (c) e (d).	Para o item (a), serão considerados os dados enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 30 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021 e o ano de 2020). Para o item (b), será considerado o relatório publicado em 2021, referente aos resultados de 2020. Para os itens (c) e (d), serão considerados os dados constantes no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ.	Todos.
Art. 5º, VI	Até 45 pontos, sendo:	Para os itens (a), (b) e (c), a comprovação se dará por meio de	Situação em 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019.	a) possuir NatJus implantado (10 pontos); b) ter realizado ações interinstitucionais para a redução da judicialização da saúde e ações que visem o apoio aos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus (art. 1º, Resolução CNJ nº 238/2016) (10 pontos); c) possuir varas especializadas em saúde pública, quando houver mais de uma vara de Fazenda Pública nas Comarcas ou Seções Judiciárias - art. 3º da Resolução CNJ nº 238/2016 (5 pontos); d) percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados(as) cadastrados para acesso aos pareceres do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus): d.1) Acima de 90% (10 pontos); d.2) Entre 70% e 89,9% (5 pontos); d.3) Abaixo de 70% (0 ponto). e) manter a base de dados do e-NatJus atualizada quando o tribunal dispuser de sistema próprio de apoio técnico, (art. 1º, § 2º, Provimento CNJ nº 84/2019) (10 pontos).	envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato de criação e instalação do NatJus, contendo sua composição; b) de relatório em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas; c) envio da relação das varas especializadas, em formato de planilha previamente definido pelo CNJ. Consideram-se varas especializadas as unidades judiciárias que recebem a distribuição de todos os processos da matéria de saúde pública da comarca/seção judiciária, sendo admitido acúmulo de outras competências. O item (d) será comprovado pelo CNJ, considerando o cadastro e os acessos do sistema e-NatJus. Para o item (e), a comprovação se dará por meio de envio, no formulário eletrônico, do número de notas técnicas nos sistemas locais e mediante comparação, pelo CNJ, com o e-NatJus nacional. Todas as notas técnicas do sistema local deverão estar inseridas no sistema nacional, inclusive as emitidas anteriormente à publicação do Provimento CNJ nº 84/2019.		Regionais Federais. O item (c) não se aplica aos tribunais que não possuírem mais de uma vara de fazenda pública na mesma comarca/seção judiciária. O item (e) não se aplica aos tribunais que não possuam sistema próprio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 5º, VII Comissões Permanentes de Segurança, Resolução CNJ nº 291/2019.	Até 10 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instituir a Comissão Permanente de Segurança (5 pontos); b) possuir plano de formação e especialização de agentes de segurança (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a comissão; b) de envio do plano de formação e especialização de agentes de segurança a que se refere o art. 12, VI, da Resolução CNJ nº 291/2019.	a) norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) plano de formação e especialização vigente em 31 de agosto de 2021;	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais Eleitorais.
Art. 5º, VIII Centro de Inteligência, Resolução CNJ nº 349/2020.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar o Centro de Inteligência Local (10 pontos); b) encaminhar relatório de ações realizadas (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o Centro de Inteligência Local, em consonância com art. 4º da Resolução CNJ nº 349/2020; b) de envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas pelo Centro de Inteligência Local.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 23 de outubro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, IX Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 10 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (5 pontos); b) encaminhar relatório de ações realizadas (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em consonância com o art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020; b) de envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ,	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 23 de outubro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
ção, Resolução CNJ nº 351/2020.		com a descrição das ações realizadas pelo Centro de Inteligência Local.	agosto de 2021.	
Art. 5º, X Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ nº 324/2020.	Até 25 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instituir a Política de Gestão Documental (5 pontos); b) instituir a Política de Gestão de Memória (5 pontos); c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos). d) possuir repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso a longo prazo, integrado aos sistemas de gestão documental e com plataforma de acesso (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo de instituição de política de Gestão Documental em conformidade com o artigo 41, da Resolução CNJ nº 324/2020; b) ato normativo de instituição do programa próprio em conformidade com o artigo 41, da Resolução CNJ nº 324/2020. c) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória), além do envio de fotos e links de acesso que comprovem a existência. d) relatório com especificações técnicas e requisitos do RDC-Arq assinado por responsável da área de Tecnologia da Informação, técnico de informática e arquivista do órgão.	Para os itens (a), (b) e (c), será considerada a norma vigente em 31 de agosto de 2021; Para fotos e links de acesso de (c) e relatório de (d), será considerada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos.
Art. 5º, XI Justiça Restaurativa,	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) possuir plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa (10 pontos);	Por envio de documentação, via formulário eletrônico do plano de implantação e do órgão de macrogestão, em conformidade com o art. 5º, I e art. 28-A da Resolução 225/2016.	Para o item (a) será considerada a situação em 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 225/2016.	b) possuir órgão central de macrogestão da política de justiça restaurativa (10 pontos).			
Art. 5º, XII Capacitação em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Resolução CNJ nº 254/2018.	Até 10 pontos , de acordo com o percentual de magistrados(as) capacitados(as) no tema “Violência doméstica e familiar contra a mulher”. a) percentual de magistrados(as) capacitados(as) igual ou maior que o segundo quartil (50% melhores resultados): 10 pontos.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico do número de magistrados(as) capacitados(as) em cursos de no mínimo 20h de duração, considerando os dois graus de jurisdição. O total de magistrados(as) será obtido pelo CNJ, através do sistema Justiça em Números, considerando os dois graus de jurisdição.	O número total magistrados(as)) no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021. O total de magistrados(as)) do Justiça em Números considera a data-base 30/06/2021.	Tribunais de Justiça.
Art. 5º, XIII Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ nº 96/2009, e a Resolução	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos); b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (5 pontos); c) realização de atividades periódicas (10 pontos);	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: Para os itens (a) e (b), ato normativo que instituiu o GMF, contendo lista e cargo dos integrantes, de forma a permitir a comprovação do cumprimento do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015. b) de envio de relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações periódicas realizadas pelo GMR.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
CNJ nº 214/2015.				
Art. 5º, XIV Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos;	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP.	Inspeções nos estabelecimentos penais realizadas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 5º, XV Realização de inspeções nos estabelecimentos, cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ 77/2009.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos;	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade – CNIUPIS.	Inspeções nos estabelecimentos de medidas socioeducativas realizadas entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Pontuação máxima no Eixo da Governança: 360 pontos (20,7% do total).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II EIXO DA PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, I Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	Até 90 pontos , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal, resultante da seguinte fórmula: Valor do IPC-Jus x 90, Desde que o IPC-Jus do tribunal esteja entre os 50% maiores resultados (igual ou acima do segundo quartil).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no Relatório Justiça em Números.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2021, referente ao ano-base 2020.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, II Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 pontos percentuais (45 pontos);	Pelo CNJ, com base no indicador “TCL – Taxa de Congestionamento Líquida”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/07/2020 a 30/06/2021 e o percentual avaliado no período-base de 1º/07/2019 a 30/06/2020. Na Justiça Eleitoral, a comparação será feita em relação ao	Todos. O item (e) não se aplica aos tribunais superiores.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	d) redução a partir de 2 pontos percentuais (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	especiais e turmas recursais, quando couber.	quadriênio anterior, ou seja, pela diferença da taxa de congestionamento no período-base de 1º/07/2020 a 30/06/2021 e a taxa de congestionamento no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017.	
--	---	--	---	--

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, III Tempo médio de duração dos processos pendentes.	Até 50 pontos, de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (35 pontos); b) igual ou menor que o primeiro quartil (50 pontos); Para os tribunais superiores: a) redução de até 2,99% (35 pontos); b) redução acima de 3% (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador “TpCpm – Tempo médio de Tramitação dos Processos Pendentes, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Não será considerado o tempo entre a data do sobrestamento e a data-base de cálculo, nos casos em que os processos estiverem suspensos ou sobrestados aguardando julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral (TpRR e TPRG). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	Serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números, publicado em 2021. Para os tribunais superiores, será considerado o cálculo da diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio de 2019. Para o TSE, a variação considerará o quadriênio anterior, ou seja, a diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio em 2016.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

--	--	--	--	--

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, IV Índice de Conciliação.	Até 50 pontos , de acordo com o índice do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil (35 pontos); b) a partir do terceiro quartil (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador “ICC – Índice de Conciliação na fase de conhecimento”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Consideram-se os processos de primeiro grau e juizados especiais estaduais e federais.	Será considerado o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021, com base no Justica em Números.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, V Metas Nacionais.	Até 80 pontos , de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); Meta 2, Meta 5, Meta 6 e Meta 7: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos). Meta 3: • Justiça Federal:	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da Meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de	Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2020.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); - Justiça do Trabalho: a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 47% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 42% (7 pontos); - Justiça Estadual: a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 18% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 13% (7 pontos); Meta 4 e Meta 8: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 90% (7 pontos); Meta 9, Meta 10, Meta 11 e Meta 12: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); Pontuação máxima: a) Justiça Estadual: 80 b) Justiça do Trabalho: 80 c) Justiça Federal: 80 d) Justiça Eleitoral: 30 e) Justiça Militar: 50	processos no passivo de cada Meta do Tribunal.		



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	f) STJ: 60 g) TST: 30 h) STM: 50			
Art. 6º, VI Julgar os processos antigos.	Até 50 pontos , de forma que os processos antigos pendentes de julgamento representem: a) de 30,01% a 40% do total de casos pendentes de julgamento (15 pontos); b) de 20,01% a 30,00% do total de casos pendentes de julgamento (30 pontos); c) de 10,01% a 20% do total de casos pendentes de julgamento (45 pontos); d) até 10% do total de casos pendentes de julgamento (50 pontos).	A comprovação se dará pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. São considerados como processos pendentes de julgamento aqueles que nunca foram julgados ou baixados, ou seja, nunca receberam os movimentos de julgamento: hierarquia 193 (exceto 198, 871, 200 ou 235) ou de baixa: 22, 246, 488, 123 com complemento 90 ou 982 com complemento 90. Não são considerados os processos de execução.	Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2021, segundo a data de início da ação. Consideram-se processos antigos: a) Processos distribuídos até 2015 para os Tribunais de Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TST e STM; b) Processos distribuídos até 2016 para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o TSE.	Todos.
Art. 6º, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e	Até 30 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito, igual ou menor que o segundo quartil (50% menores	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Tribunais de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.	tempos), nos processos de violência doméstica e feminicídio (15 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da concessão ou denegação da medida protetiva igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica (15 pontos).	Será considerada a regra de parametrização do glossário da “Semana pela Paz em Casa”. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 6º, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri.	Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de ação penal de competência do júri.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos da Classe 282 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de “SentC” da Resolução CNJ nº 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Tribunais de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, IX Celeridade processual no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento da decretação/não decretação de falência ou da concessão do plano de recuperação judicial igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos recuperação judicial e falência.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 4993 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos códigos 202, 208 e 12041. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 6º, X Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de Direito Assistencial.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 12754 das Tabelas Processuais Unificadas e	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Tribunais Regionais Federais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		os movimentos de SentC da Resolução CNJ nº 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 6º, XI Adoção e Acolhimento.	Até 40 pontos , sendo: a) Acolhimento (20 pontos): 90% ou mais dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (20 pontos). b) Adoção (20 pontos): b.1) 80% ou mais dos processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos (15 pontos); b.2) 80% ou mais dos processos de adoção no SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos). Os pontos (b.1) e (b.2) são cumulativos.	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA).	a) Acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 31 de maio de 2021, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio; b) Adoção: serão considerados os processos de adoção em tramitação. São consideradas as adoções	Tribunais de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
			inseridas no sistema a partir de 12 de outubro de 2019.	
Art. 6º, XII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais.	Até 20 pontos , de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (10 pontos); b) igual ou menor que o primeiro quartil (20 pontos);	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos das Classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528, das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de SentC da Resolução CNJ nº 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Eleitorais, STJ, STM, TSE.

Pontuação máxima no Eixo da Produtividade: 500 pontos (28,7% do total).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III

EIXO DA TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Pontuação máxima no Eixo da Transparência: 120 pontos (6,9% do total).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 7º, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da Resolução: a) de 70,0% a 79,9% (60 pontos); b) de 80,0% a 89,9% (70 pontos); c) acima de 90,0% (90 pontos); d) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do ranking da transparência.	Será considerado o ranking da transparência publicado em 2021.	Todos.
Art. 7º, II Atendimento ao cidadão – ouvidoria.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	Serão consideradas as demandas recebidas no período entre 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.	Todos.

ANEXO IV



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 8º, I DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	280 pontos , considerando os seguintes requisitos: a) Erros relacionados aos processos (até 130 pontos): a.1) 100% dos registros com número do processo no padrão da Resolução CNJ nº 65/2008 e com dígito verificador válido (10 pontos). a.2) 100% dos registros com orgaoJulgador.codigoOrgao válido, de acordo com os códigos das unidades judiciárias / módulo de produtividade vinculados ao mesmo tribunal (10 pontos); a.3) mais de 99% dos registros com dadosBasicos.procEl preenchidos e válidos (10 pontos); a.4) mais de 99% dos registros com dadosBasicos.dscSistema preenchidos e válidos (10 pontos). a.5) 100% dos registros com datas válidas, no formato AAAAMMDDHHMMSS (ISO 8601) (10 pontos); a.6) 100% dos registros com o campo dataAjuizamento preenchido e em formato válido (10 pontos); a.7) mais de 95% dos registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível) (10 pontos); a.8) mais de 95% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021. Os registros são contados por chave identificadora, composta pela combinação dos campos “siglaTribunal + classe + grau + processo”	Todos. O item (c.4) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores. Os itens (c.5), (c.7), (c.8), (c.9), (c.10), (c.11) e (c.12) se aplicam aos Tribunais de Justiça. O item (c.6) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 4 ou mais (10 pontos); a.9) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional válidos e em último nível (10 pontos); a.10) 100% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos (10 pontos); a.11) 100% dos registros com presença de movimento (tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional) que indique o início do processo (recebimento/distribuição/recebimento da denúncia, etc.) (10 pontos). a.12) mais de 80% dos registros com movimentos da hierarquia “1” das TPUs que possuam o campo MovimentoProcessual.magistradoProlator preenchido (10 pontos); a.13) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.7), (a.8) e (a.9) poderão ser considerados válidos as classes, os assuntos ou os movimentos que se enquadrem em regras de exceção, a serem definidas pelo CNJ, após análise da consulta realizada junto aos tribunais. As exceções serão publicadas no site do CNJ, na página do Prêmio CNJ de Qualidade.			Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TSE, STM. Os itens (c.13) e (c.14) se aplicam aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
--	---	--	--	---



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	b) validação dos campos relativos às partes (até 60 pontos) b.1) mais de 95% dos processos com o campo PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); b.2) mais de 95% dos processos com o campo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos); b.3) mais de 95% dos campos Pessoa.nome, de pessoa do Polo Ativo, preenchido (5 pontos); b.4) mais de 95% dos campos Pessoa.nome, de pessoa do Polo Passivo, preenchido (5 pontos); b.5) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido, em pessoa do polo ativo (5 pontos); b.6) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido, em pessoa do polo passivo (5 pontos); b.7) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido em formato válido, em pessoa do polo ativo (5 pontos); b.8) mais de 85% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchido em formato válido, em pessoa do polo passivo (5 pontos); b.9) mais de 80% dos campos Pessoa.dataNascimento de pessoa física, polo ativo, preenchido (5 pontos); b.10) mais de 80% dos campos Pessoa.dataNascimento de pessoa física, polo passivo, preenchido (5 pontos);			
--	---	--	--	--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	b.11) mais de 80% dos campos Pessoa.sexo de pessoa física, polo ativo, preenchido (5 pontos); b.12) mais de 80% dos campos Pessoa.sexo de pessoa física, polo passivo, preenchido (5 pontos); Para os itens (b.4), (b.6), (b.8), (b.10) e (b.12) são excluídos do cálculo os processos que não pertencem às classes das variáveis de casos novos, as classes de habeas corpus, de mandados de segurança, os registros de candidatura, prestação de contas, as classes 1417, 1682, além de outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2019. Serão considerados como campos válidos para Pessoa.numeroDocumentoPrincipal os números de CPF, ou CNPJ ou título de eleitor. A partir do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022 o título de eleitor será dado como inválido. c) Validação de campos de tópicos específicos (90 pontos): c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) mais de 95% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.3) mais de 95% dos movimentos de mudança de classe processual (10966) com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que			
--	--	--	--	--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	estejam de acordo com as TPUs (10 pontos). c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou recurso especial repetitivo (11975) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNPR, instituído pela Resolução CNJ nº 235/2016 (10 pontos); c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11425, 11426, 12479, 12476) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos); c.6) mais de 95% de ações penais com movimento de recebimento de denúncia (5 pontos); c.7) mais de 90% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos das hierarquias 9635 ou 3369 (5 pontos); c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com campo grau classificado como “G1” ou “G2” ou “SUP” (5 pontos); c.9) mais de 95% dos movimentos de sessão do tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos); c.10) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações da vítima (5 pontos); c.11) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos);			
--	---	--	--	--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	c.12) mais de 20% das ações penais de competência do júri (classe 282) com movimento de sessão do júri ou de procedência/improcedência (5 pontos). c.13) mais de 95% dos assuntos da hierarquia de Fornecimento de medicamentos (12484) classificados no último nível da tabela (5 pontos). c.14) mais de 95% dos movimentos de Realização de Procedimento Restaurativo (movimento 12759) com complemento preenchido e válido (5 pontos). Para os itens listados em (c), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos/classes/assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.			
Art. 8º, II Justiça em números, Anexo I, Resolução CNJ nº 76/2009.	Até 60 pontos, sendo obrigatório: a) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução, de todos os dados constantes do Anexo I da Resolução CNJ nº 76/2009, relativos a cada segmento. Não são consideradas válidas as informações sem preenchimento ou assinaladas como “indisponíveis”; b) o encaminhamento, nos prazos previstos pela Resolução, das retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão Avaliadora. Obs.: o não cumprimento dos itens (a) ou (b) ocasionará perda integral da pontuação. Item de avaliação (até 60 pontos): c) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação no sistema Justiça em Números em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, tendo em vista a proposta de parametrização	Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Justiça em Números e DataJud. Não serão consideradas as execuções penais, em razão da tramitação no SEEU.	a) para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Res. nº 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados/retificados no 1º semestre de 2021; b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	disponibilizada no sítio do CNJ com os seguintes parâmetros: c.1) casos novos do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos c.2) casos baixados do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos c.3) sentenças/decisões no 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25,01, perdem-se 20 pontos.			
Art. 8º, III Módulo de Produtividade Mensal, Anexo II, Resolução CNJ nº 76/2009.	Até 60 pontos, sendo obrigatório: a) o encaminhamento, nos prazos previstos nos Procedimentos de Competência da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento nº 000082109.2015.2.00.0000 e 000403508.2015.2.00.0000, de todos os dados descritos nos anexos constantes do Anexo II da Resolução CNJ nº 76/2009. Não são consideradas válidas as informações sem preenchimento. Obs.: o não cumprimento do item (a) ocasionará perda integral da pontuação;	Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Módulo de Produtividade Mensal e DataJud. Não serão consideradas as execuções penais, em razão	a) para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) (Anexo II, Res. nº 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 20 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021);	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Item de avaliação (até 60 pontos): b) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação no Módulo de Produtividade Mensal em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, tendo em vista a proposta de parametrização disponibilizada no sítio do CNJ com os seguintes parâmetros: b.1) casos novos do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos b.2) casos baixados do 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos b.3) sentenças/decisões no 1º semestre de 2021 (20 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 15%, perdem-se 5 pontos; entre 15,01% e 20%, perdem-se 10 pontos; entre 20,01% e 25%, perdem-se 15 pontos; acima de 25%, perdem-se 20 pontos.	da tramitação no SEEU.	b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021 e para o MPM os dados referentes ao 1º semestre de 2021.	
Art. 8º, IV Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Resolução	Até 40 pontos, sendo obrigatório: a) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução CNJ nº 254/2018, dos dados estatísticos de cada uma das semanas do programa “Justiça pela Paz em Casa”; b) o encaminhamento, nos prazos previstos na Resolução CNJ nº 76/2009, dos dados estatísticos	Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Justiça pela Paz em Casa, Justiça em Números e DataJud.	Serão considerados: a) para o sistema Justiça Pela Paz em Casa, os dados estatísticos dos programas	Tribunais de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CNJ 254/2018.	nº	semestrais e anuais previstos no art. 9º da Resolução CNJ nº 254/2018. Obs.: o não cumprimento dos itens (a) e (b) ocasionará perda integral da pontuação. Item de avaliação (até 40 pontos): c) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação do número de sentenças calculado pelo DataJud e o informado pelo sistema do “Justiça pela Paz em Casa”, conforme o glossário do programa (até 10 pontos); d) consistência da informação prestada, considerando o comparativo da informação dos sistemas “Justiça em Números – Módulo Res. CNJ nº 254” em relação aos valores calculados pelo CNJ com o DataJud, considerando a parametrização e o glossário das variáveis (até 30 pontos); d.1) casos novos de violência doméstica e feminicídio do 1º semestre de 2021 (10 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos. d.2) casos baixados de violência doméstica e feminicídio do 1º semestre de 2021 (10 pontos): Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos. d.3) sentenças/decisões de violência doméstica e feminicídio no 1º semestre de 2021 (10 pontos):		realizados na semana de março/2021; b) para os dados do sistema Justiça em Números, os dados enviados até 31 de agosto de 2020 e até 28 de fevereiro de 2021 (ref. ano 2020); c) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021.	
------------------	----	--	--	--	--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.			
Art. 8º, V Sentenças de adoção (SNA), Resolução CNJ nº 289/2019.	Até 30 pontos, sendo: a) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de sentenças de adoção registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de sentenças existentes no DataJud, em processos das classes “1401 – Adoção” e “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos. b) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de processos de adoção distribuídos registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de processos de adoção distribuídos registrados no DataJud, em processos das classes “1401 – Adoção” e “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos. c) consistência na informação prestada, considerando o comparativo entre o número de sentenças de destituição registrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e o número de sentenças existentes no DataJud, em processos das classes “1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar” e “1426 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar” (10 pontos). Diferenças abaixo de 10% não perdem ponto; entre 10,01% a 25%, perdem-se 5 pontos; acima de 25%, perdem-se 10 pontos.	A comprovação dos itens será feita pelo CNJ, considerando os dados existentes no SNA e no DataJud. Serão computadas as adoções intuitu personae.	Serão considerados: Os processos distribuídos e sentenciados no primeiro semestre de 2021 no SNA.	Tribunais de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º, VI Alimentar o BNPR, Resolução CNJ nº 235/2016.	Até 20 pontos , de acordo com o seguinte critério: Ter encaminhado pelo sistema BNPR os novos campos constantes dos anexos da Resolução 286/2019, que alterou a Resolução CNJ nº 235/2016.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNPR.	Serão considerados os dados do BNPR enviados entre 1º de abril de 2021 e 31 de agosto de 2021.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores.
Art. 8º, VII Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.	Até 100 pontos , de acordo com o seguinte percentual de processos tramitando eletronicamente, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 60,1% a 70,0% (30 pontos); b) de 70,1% a 80,0% (50 pontos); c) de 80,1% a 90,0% (70 pontos); d) acima de 90,0% (100 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando as fórmulas da Resolução CNJ nº 76/2009, da variável “CP”, onde CP corresponde ao total de casos pendentes, somados os processos de conhecimento e de execução”.	Serão considerados os dados do DataJud, contemplando as informações enviadas até 31 de julho de 2021.	Todos.
Art. 8º, VIII Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD).	Até 50 pontos , de acordo com a seguinte classificação: a) satisfatório, com pontuação entre 0,60 a 0,69 (20 pontos); b) aprimorado, com pontuação entre 0,70 a 0,79 (30 pontos); c) aprimorado, com pontuação entre 0,80 a 0,89 (40 pontos); d) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no Relatório de Governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Será considerado o relatório publicado em 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		do CNJ em 2021.		
Art. 8º, IX Contribuir com a revisão de código-fonte.	Até 50 pontos , de acordo com a quantidade de aprovações resultantes do trabalho de revisão de código-fonte das soluções Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme estabelecido na Portaria CNJ nº 131/2021. Cada aprovação equivale a 5 pontos, limitado ao total de 50 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os critérios da Portaria CNJ nº 131/2021.	Serão consideradas as contribuições realizadas entre a data da publicação da portaria e 31 de agosto de 2021.	Todos.
Art. 8º, X Implantar o Juízo 100% Digital, Resolução CNJ nº 345/2020.	Até 30 pontos , para os tribunais que tiverem maiores proporções de unidades em funcionamento na modalidade juízo 100% digital, em conformidade com a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020. a) De 0,01% a 4,99% das unidades judiciárias de primeiro grau: 10 pontos; b) De 5% a 9,99% das unidades judiciárias de primeiro grau: 20 pontos; c) A partir de 10% das unidades judiciárias de primeiro grau: 30 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos, exceto superiores.
Art. 8º, XI Implantar Núcleo Justiça 4.0, Resolução CNJ nº 385/2021.	Até 20 pontos , de acordo com a quantidade de Núcleos Justiça 4.0 em funcionamento e em conformidade com a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, de acordo com o seguinte critério: Cada núcleo instalado equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos, exceto superiores.
Art. 8º, XII Implantar o Balcão Virtual, Resolução	Até 20 pontos , de acordo com a existência de balcão virtual em todas as unidades judiciárias do tribunal.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico:	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Todos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CNJ nº 372/2021.		a) do link de acesso ao balcão virtual; b) de ato normativo de regulamentação, que demonstre que a implantação do balcão virtual alcança todas as unidades judiciárias do tribunal.		
---------------------	--	--	--	--

Pontuação máxima no Eixo dos Dados e Tecnologia: 760 pontos (43,7% do total).